

# O SEMANARIO.

ORGÃO DOS INTERESSES PUBLICOS

Por semestre 5\$000

EDITOR A. J. DO AMARAL SOBREIRA

Por trimestre 3\$500

ANNO VIII

TERCEIRA 25 DE AGOSTO DE 1883

N. 314

## Assembléa Geral.

### Organisação Judicialia.

Na camara dos deputados, em sessão de 19 do mez findo, foi introduzido com as formalidades do estylo o Sr. ministro da justiça, que tomou do assento a direita do presidente fez a leitura da seguinte

#### PROPOSTA:

Augusto e dignissimos Srs. representantes da nação:

De ordem de Sua Magestade o Imperador, venho apresentar á consideração desta augusta camara a seguinte proposta do poder executivo, para reforma da

#### ORGANISAÇÃO JUDICIALIA:

Vencimentos e vantagens que competem aos magistrados.

Art. 5.º Os vencimentos annuos dos magistrados serão regulados do seguinte modo:

Ministro do Supremo Tribunal de Justiça	12:000\$
Desembargador	9:000\$
Juiz de direito, contando mais de 10 annos de exercicio	6:000\$
Mais de 5 annos	5:000\$
Menos de 5 annos	4:000\$

§ 1.º Dous terços dos vencimentos serão considerados como ordenado e um terço como gratificação de exercicio.

§ 2.º Os juizes de direito das varas da Corte e das capitães das provincias do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Pará, além dos vencimentos que lhes competem, perceberão mais annualmente os da Corte a gratificação de 2:000\$, os das referidas capitães a de 1:200\$

§ 3.º Os juizes de direito nomeados desembargadores e os desembargadores nomeados ministros do Supremo Tribunal de Justiça, mudando de residencia, terão direito á ajuda de custo que lhe for marcada na respectiva tabella.

§ 4.º Os juizes de direito pela primeira vez nomeados, mudando de residencia, assim como os que forem removidos, ainda que para comarcas de distancia inferior a 50 leguas terão direito á ajuda de custo.

§ 5.º Fica instituido um monte-pio obrigatorio em favor das familias dos magistrados e dos promotores publicos.

O governo estabelecerá as bases da instituição.

#### Justiça civil.

Art. 6.º A conciliação não é necessaria:

1) Nas causas que se decidem administrativamente, como as do juiz

divisorio, e contas de tutores ou curadores;

2) Nas causas preparatorias ou incidentes da acção principal, na reconvenção, chamamento á autoria, opposição articulada nos proprios autos ou em separado; redução ou publicação de testamento; proposta de pagamento ou consignação em deposito.

3) Nas causas que por sua natureza excluem a transacção como as de divorcio e remoções de tutores curadores e inventariantes.

4) Nas causas em que as partes não podem transigir, como são as dos menores e interdictos.

5) Nas causas arbitraes e nas execuções

§ 1.º Nas causas em que é necessaria a conciliação poderá ser validamente intentada em quanto se não preferir sentença final. Si o réo nada allegar contra a falta ou irregularidade da conciliação até á occasião do julgamento, ter-se-ha por dispensada esta formalidade.

§ 2.º Sempre que o juiz de paz em exercicio se der de suspeito poderá a conciliação ser requerida perante o juiz de direito competente para a acção.

§ 3.º Pode-se intentada a conciliação no domicilio do réo ou no lugar onde o réo for encontrado.

§ 4.º E' licito ás partes fazerem-se representar no juizo conciliatorio, independentemente de licença ou de prova de impedimento, por procurador munido de poderes illimitados para transigir, sejam geraes ou espeziaes, para certo e determinado fim.

§ 5.º A citação para conciliação interrompe a prescripção acquisitiva ou extinctiva, uma vez que seja a acção proposta dentro de 30 dias contados da data da audiéncia em que a mesma citação fór accusada.

§ 6.º A fé de toda e qualquer citação no civil, commercial ou crime será, sob pena de nulidade, assignada tambem pela parte citada.

Se a parte não puder ou não quiser assignar, isso mesmo se mencionará na certidão, que será assignada por duas testemunhas.

§ 7.º As causas commerciaes correrão validamente perante o juizo civil, e as sentenças nellas proferidas produzirão todos os seus effectos, se o réo deixar de oppor, antes de contestação, a excepção de incompetencia.

§ 8.º São applicaveis ao civil, as disposições dos arts. 703 a 739 inclusive do dec. n. 737 de 25 de novembro de 1850.

#### Suspeições e incompatibilidades.

Art. 7.º O juiz deve dar-se de suspeito, e se o não fizer, poderá ser recusado como tal.

1) Se fór ascendente, descendente, irmão tio ou segundo sobrinho, primo irmão de algumas das partes, ou afim nos ditos graus; como se fór sogro, padastro ou cunhado.

A suspeição por afinidade cessará com a dissolução do casamento que lhe deu causa, salvo sobrevivendo descendentes. Mas, ainda dissolvido o casamento sem descendentes vivos, o sogro, o padastro ou o cunhado não poderão ser juizes nas causas em que fór interessado genro, enteado ou cunhado e vice-versa.

2) Se o juiz, sua mulher, ascendentes ou descendentes de um ou de outro, tiverem pendente de decisão em juizo causa em que se controverta questão de direito identico:

3) Se o juiz, sua mulher, parentes ou afins nos graus mencionados no numero antecedente, sustentarem demanda que tenha de ser julgada por alguma das partes.

4) Se fór credor ou devedor, tutor, curador, donatario ou amo de um dos litigantes.

5) Se fór gerente administrador, economista ou membro da sociedade parte do pleito.

6) Se fór amigo capital ou amigo intimo de qualquer das partes.

7) Se por qualquer modo fór directamente interessado na causa

Paraphrasis unica. Não podem servir conjuntamente na mesma tribunaal como juizes, os ascendentes, descendentes, irmãos, cunhados, tios e primos sobrinhos, sogro e genro, padastro e enteado.

1) Não poderão igualmente servir na mesma comarca como juiz de direito e supplente, os parentes nos ditos graus por sanguinidade ou afinidade.

2) Será removido para outro tribunal, ficando avulso em quanto se não realizar a remoção, o desembargador que fór por ultimo nomeado ou aquelle que houver dado lugar á incompatibilidade.

3) Se a incompatibilidade occorrer entre o juiz de direito e qualquer dos supplentes, perderá este o lugar.

4) Não poderão requerer ou funcionar perante o juiz, como advogados ou por parte do Estado, nem exercer officios de justiça que lhes sejam sujeitos, os que forem parentes do juiz nos termos acima declarados.

5) Não será permittido aos que se acharem entre si ligados nos graus de parentesco acima mencionados exercer no mesmo juizo officios de justiça.

As incompatibilidades se resolverão, em prejuizo do que exercer o cargo que não fór vitalicio, e entre vitalicios, em prejuizo do ultimo nomeado ou do que lhe der causa.

6) São nullos os actos praticados pelos juizes, serventarios ou funcionarios publicos, depois que se tornarem incompativeis.

Art. 8.º O governo dará os regulamentos necessarios para execução desta lei.

Art. 9.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palestina do Rio de Janeiro, em 19

de junho de 1883.—Francisco Prisco de Souza Paroizo.

O Sr. presidente declara que a camara tomara na devida consideração a proposta que acaba de ser lida.

E' remettida ás commissões de justiça civil e criminal.

## REVISTA DO ESTRANGEIRO

Correspondencia Europea.

Pariz, 2 de Julho de 1883.

Não ha quem não conheça a importancia do Cabden Club da Inglaterra, fortaleza dos principios de livre permota, cujos soldados são recrutados entre os mais notaveis economicistas da Europa. Ha tempos, o Sr. Clemenceau, chefe dos republicanos radicaes francezes, foi admittido como socio neste illustre areopago. Varios liberaes inglezes eminentes, entre os quaes o embaixador da Inglaterra em Berlim, admittiram-se, ja porque lhes pareceo que o Sr. Clemenceau e um novo chefe politico, que nunca tratou de assumptos economicos, ja porque acharam ensejo de protestarem contra a escolha do Sr. Chamberlain, ministro inglez do chefe dos liberaes radicaes, para presidir o banquete de 30 de Junho. Com effecto, o presidente do Board of Trade, ou, como diria-mos nós, o ministro do commercio britannico não gosa muitas sympathias entre os Whigs ou liberaes propriamente ditos. Nunca dissimulou o seu programma, cujos principaes artigos comprehendem o estabelecimento do suffragio universal, a substituição de circoscripções electoraes eguaes aos collegios actuaes, burgos e condados, cuja população varia de 200 a 400.000 almas, e a indemnisação pecuniaria para as funcções electivas. Recentemente, em Birmingham, na epoca da celebração do jubileo do Sr. Bright, renovou elle alto e bom som as suas declarações.

Pouco tempo antes, exprimindo-se com a mesma liberdade a respeito da reforma das leis agrarias, bosquejou o Sr. Chamberlain um paralelo entre as classes laboriosas e productivas ainda desituidas presentemente da sua legitima parte de poder, e a casta aristocratica, que elle encarnou no nome do marquez de Salisbury, casta, disse elle, cujos privilegios parecem estar em proporção com o seu ocio e a sua abstenção de qualquer trabalho util para a sociedade.

Emfim, foi o Sr. Chamberlain, que, nos sombrios dias da derrota do partido liberal, reconstituiu-lhe as forças e reformou-lhe os quadros introdu-

zindo essa vigorosa e destra organisação das associações locais federa-

Sete hantes antecedentes não são nenhuma recomendação que assegure ao chefe do partido democratico...

O Sr. Chamberlain consente em sa- crificar-se presentemente, porque tem consciencia de ser o successor dos liberaes.

SECCAO LIVRE

Como eras bella

A José Vicente de Figueredo

No templo na missa eu vi-te donzella, Com a face tao bella sentada na mão.

Qual flor d'alvorada fitei-te archanjo, Fitei-te meu anjo com santo poder.

Depois te volvendo tens labios tremerão, Coração de amores brillharão d'encantos;

E ao som mavioso da flauta queixosa Eu vi um sorriso nos teus labios santos.

E foi n'este instante supremo e divino Ao som mavioso do organo Christão.

Theresina—1833.

Jesuíno Lustosa.

Variedade.

Pensamentos.

Uma fronte cadaverica no verde da mocidade quasi sempre é o estigma do vicio que ao primeiro golpe de vis-a dá a conhecer o homem de vida tumultuosa, devassa e corrompida.

Quereis ver o pusillanime tizar-vos de cobarde? Dispensai-lhe vossa caridade, quando só mereceo vosso desprezo.

Os amigos de hoje na acceção generica da palavra são aquelles que surgem como cogumelos ao redor de um individuo quando esta pode valer alguma coisa para certos fins, e desapparecem logo que cesse seu prestigio de occasião.

Um bom filho é o nobre orgulho e as delicias de seus paes, a constante alegria do lar, o symbolo da esperanca e o sustentaculo de uma familia inteira, quando tem a infelicidade de perder seus progenitores;—um filho mau é o desprazer, a vergonha, o flagello, o anjo do mal, o cruento martyrio dos auctores de seus dias.

O negro manto da noite é a couraça dos cobardes.

Quem souber vir a tempo, embora com algum esforço, terá a chave de ouro para abrir de par em par as portas do grande edificio social.

O riso é a arma mais terrivel do hypocrita.

Infeliz da sociedade em que o desvio de todas as terras de moralidade é o apanagio da maior parte dos individuos que a compõem.

As provas exteriores influem tanto para firmar o prestigio social de quem quer que seja, que a corrupção disfarçada com a expansão do semblante e ademanes graciosos é mais bem accellida do que a sinceridade acompanhada de certa esquivança.

A aversez'alé é a melhor pedra de toque para avaliar a que valemos perante os que nos estimão.

A mulher depois de prestar-se ao papel de manivella nas mãos de um

individuo ambicioso ou de outro qual quer de consciencia obliterada por uma paixão funesta, é um animal milhoes de vezes mais perigoso de que a vibora que se oculta subtilmente por baixo da folhagem para cravar suas mortiferas presas na victima que tem por alvo.

O melhor thermometro pela qual se pode avaliar o futuro de uma sociedade, é o que marca o grau de moralidade da mocidade do seu dia, qual tem de sair os cidadãos que hão de reger seus destinos no porvir.

Quereis ser querido e festejado? Representa o papel de comediante.

Uma das maiores torturas porque passa a pobreza é a obrigação em que se acha de viver debaixo do manto da riqueza que não tenha por norte a caridade.

Quereis ver a mulher orgulhosa tornar-se obediente a vossos caprichos? Teci-lhe pomposos embora immerecidos elogios a sua belleza: incensaí seu amor proprio.

O bem que muitos fazem não passa de astucioso escravizamento da vontade alheia—é capital a jurás computados pela perversidade. O beneficio de hoje é o prodromo do sacrificio que ha de ser exigido a manhã.

A inveja é o peccado mortal que mais dá mobilidade á lingua do mal-dizente.

Diz a um sujeito ao seu amigo; acho singular que sempre me visite, e nunca me convidas a visitar-te.

—Eu te digo, respondeu o outro. Quando estou em tua casa o tu me magas, vou-me embora; se estiveres na minha não terci este recurso.

—Uma amiga visitava a outra, e não a encontrou em casa.

Vendo a tampa do piano coberta de grossa camada de pó, escreve nella com a ponta do pé a palavra—calaxaca.

No dia seguinte encontrou a amiga na rua, e lhe diz:

—Estive hontem em tua casa. —Ja sei, responde a outra, em cima do piano encontrei o teu cartão de visita.

Um pregador dizia um dia do pul-pito.

—O matrimonio é o estado mais perfeito do genero humano.

Ao que um devoto lhe respondeu: —Bom se é, padre, que não é casado, e não sabe o que é... uma sogra.

Um medico é chamado para ver a mulher de um camponez conhecido por muito trapaceiro.

—Me pagará? perguntou o medico desconfiado.

—De certo, diz o marido, mostran-do cem francos em ouro.

—Que mate ou que cure a pobre da mulher, este dinheiro é seu.

Morre a mulher. O medico recla-ma os seus cem francos.

—O Sr. Dr. matou a minha mu-lher?

—Não.

—Curou-a?

—Infelizmente não.

—Pois então, como quer que lhe pague, se não compro com nem uma das duas condições de que trato?!

Uma senhora bastante devota deu-se a estudar o cathecismo, levando suas duas filhas a uma romaria sele-ctiva.

A mais velha, casada e esteril, é que ia pedir para ter um filho, ao-santo da localidade.

Foi a mais moça, que não é casa-da, que ficou pejada!

A mais velha, desesperada, lasti-mava-se com furia.

Não se queixe, lhe disse um cam-ponez fino; a senhora não rezou talvez bastante para ter a felicidade de ser mãe, por isso, o santo julgou a digna de ser somente tia!

Um sujeito, casado ha um anno, vai confessar-se pela quaresima. Per-gunta-lhe o confessor:

—Quantos são os inimigos d'alma?

—Ha um anno cram tres.

—Eim?!

Sim, senhor: o anno passado eram tres, mas agora quatro: mundo, dia-bo, carne... e minha sogra!

Um rapaz disse a outro:—Se ma-deres duas das tuas maçãs eu ficarei com tantas como tu.

O outro respondeu.—E se tu ma-deres duas das tuas, ficarei com o-dobro das que tens.

Quantas maçã tinha o primeiro e quantas o segundo?

Um avarento dizia ao seu futuro genro:

—Vossê ainda não conhece bem a minha filha; é um thesouro que lhe dou: um prodigio de ordem e econo-mia; elle, que nem sequer tem as orelhas furadas!...

Desijos de um bebado ao expirar: —Sempre queria saber quantas ta-vernias encoutarei daqui até ao parize;

Uma menina pobre, que tinha tido alguma educação, casou-se com um rapaz pobre, mas bruto a valer.

Notando ella que o marido pronun-ciava muié, cuié, teia, mo, páia, &... disse-lhe:

—Sr. F.... não é assim que se falla; diga mulher, colher, feijão, milho...

Ora, meué, interrompe o lorpz, isso é fallas de gente rica; bem sabe que soumo tão pobre que não podemos q'esse luxo.

São opiniaes.

CHRONICA SEMANAL

Actos officiaes—Do governo central.

MINISTERIO DA MARINHA.

Foi nomeado o 1.º tenente Arthur José dos Reis Lisboa para servir de ajudante da inspecção do arsenal do Pará.

Foi nomeado o Dr. Joaquim Carlos de Rosa, para servir na flotilha do Amazonas.

Para embarcar no monitor *Javary*, foram nomeados o 2.º cirurgião Dr. Alfredo Menna Barreto de Barros Falcão e o machinista de 3.ª classe João Gomes de Parva.

—Para embarcar no brigue escuna *Tonclero* foi nomeado o official de fazenda de 3.ª classe Manoel de Madeiros Gomes em substituição ao de igual classe Arthur Luiz Augusto Lammaiguere, que deverá desembarcar logo que haja feito entrega dos objectos a seu cargo.

—Passaram: da monitor *Javary* para o brigue-escuna *Tonclero* 2.º cirurgião Dr. Manoel Affonso da Silva, e do transporte *Purús* para aquelle o 1.º cirurgião Dr. Galdino Cicero de Magalhães.

—Desembarcou no transporte *Parús* o 1.º tenente Arthur José dos Reis Lisboa e o escrevente Joaquim José de Oliveira, e da corveta *Parnahyba* o machinista de 2.ª classe Manoel Severino.

—Para embarcar no vapor *Amazonas*, foi nomeado o 2.º tenente Manoel Ignacio da Cunha.

Foram nomeados para servir: No batalhão naval o 1.º tenente Carlos Augusto de Faria Veiga; na companhia de aprendizes marheiros da provincia de Pernambuco o official de fazenda de 3.ª classe Ernesto José de Souza Leal; no estabelecimento naval de Itaquí o official de fazenda de 3.ª classe Augusto Soares da Silva Torres e na companhia de aprendizes marheiros da provincia da Bahia o 1.º tenente Antonio Garcia Ferreira de Andrade.

—Passaram: da corveta *Vital de Oliveira* para o transporte *Parús* o 1.º cirurgião Dr. Galdino Cicero de Magalhães; e do monitor *Javary* para a corveta *Parnahyba* o 2.º tenente João Augusto de Amorim Rangel.

—Por decreto de 9 do corrente foram promovidos:

A vice-almirante graduado, o chefe de esquadra Elisário José Barbosa.

A chefe de esquadra o chefe de divisão Joaquim Francisco de Abreu.

A chefe de divisão os capitães de mar e guerra Rodrigo Antonio de L. maré e Barão de Telfó.

A capitães de mar e guerra os capitães de fragata: Carlos da Silveira Bastos Varella, por antiguidade, Joaquim Antonio Cordovil Maurity e Carlos Balthazar da Silveira, por merecimento.

A capitães de fragata os capitães tenentes Eduardo Augusto de Oliveira e Eduardo Fabio Pereira Franco, por antiguidade e Frederico Guilherme Loiena, por merecimento.

A capitães tenentes os 1.ºs tenentes Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão, por antiguidade, Leopoldino José dos Passos Junior e João Carlos da Fonseca Pereira Pinto, por merecimento.

A 2.º tenente o 2.º tenente de complemento João Baptista dos Passos Vianna.

Por decreto de 7 do corrente foi re-formado com soldo dobrado de voluntario da patria, na conformidade as disposições das ultimas parte do art. 10 do decreto n. 3371 de 7 de Janeiro de 1865, o ex-musico do 4.º corp. de voluntarios da patria João Felix Martins de Mendonça, visto haver se inutilizado para o serviço de exercito em consequencia de ferimentos recebidos em combates.

— Foi reformado no posto de chefe de divisão, o capitão de mar e guerra He Ivécio de Souza Pimentel.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

—Foram nomeados juizes municipais e de orphãos por decreto de 7 do corrente:

Do termo de Paratimins, na provincia do Amazonas, o bacharel Francisco Caetano da Silva Campos.

Do de Caldas, na de Minas Geraes o bacharel Bernardo Jacintho da Veiga.

Do de S. José da Boa-Vista, na do Paraná, o bacharel Guilherme Jorge Montenegro.

—Por decreto de igual data foram removidos, a seu pedido:

O juiz de direito Mancel Joaquim de Albuquerque Lins da comarca de S. Simão para a de Tatuhy, ambas de 1.ª entrancia na provincia de S. Paulo.

O bacharel Arthur Lea' Ferreira, do lugar de juiz substituto do capital da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, para o de juiz municipal de orphãos do termo de Vianna da mesma provincia.

MINISTERIO DO IMPERIO.

—Foi jubilado o Dr. José da Silva Lisboa no lugar de professor de physica e clinica do externato do Imperial Collegio D. Pedro II.

Foi nomeado secretario de internato do referido collegio Antonio Alves Correia Carneiro.

—Fez-se mercê, por decreto de 7 do corrente, de título de Barão de Casedyu ao marechal de campo Frederico Augusto de Mesquita.

Por decreto, de 7, foram nomeados: commendador da ordem da Rosa, o bacharel Antonio Epaminondas de Barros Correia, 1.º vice-presidente da provincia de Pernambuco; official da mesma ordem, o Dr. José da Silva Lisboa.

—Por carta imperial de 7 do corrente mez foi nomeado presidente da provincia do Rio Grande do Norte, o Dr. Francisco de Paula Salles.

MINISTERIO DE ESTRANGEIROS

—Foi nomeado o ministro plenipotenciario em Washington conselheiro Felipe Lopes Netto para a convite de S. M. o rei d'Italia e de presidente da republica do Chile, fazer parte da commissão mixta internacional, que tem de reunir-se em Santiago do Chile, para julgar as reclamações de subditos italianos por actos e operações das forças chilenas, nos territorios do Perú e Bolivia durante a presente guerra.

—Por despacho de 7 do corrente foi nomeado consul geral, do Brazil no Perú, Antonio Augusto de Castilho.

**Excelente musica.** —Do *Libertador*, do Ceará, trancrevemos o seguinte honroso juizo sobre uma composição musical do nosso intelligente maestro José Antonio de Freitas, intitulada «Estrepitosa Libertadora», offerecida a illustrada redacção do referido jornal:

«—O Sr. José Antonio de Freitas, intelligente director da musica do corpo Policial do Piahy, teve a bondade de compor e offerecer-nos uma bonita quadrilha para piano, intitulada a «Estrepitosa Libertadora».

Consagrando-nos sua offerecenda em adhesão á causa da liberdade, o digno maestro e inspirado compositor dá a prova robusta e solemne dos seus nobilissimos sentimentos libertadores.

E a sua musica tem a expressão

do grande e do sublime: suas notas vibram a entonação marcial de um grito de morte e escravidão.

Deliciu-nos essa musica que respira a coragem, o patriotismo e abnegação.

Serva ella de commoção aquelles egoistas e retrogradas que ainda vivendo no passado querem deshonrar o presente e o futuro com a sustentação da escravidão.

Retumbem, pois, em toda a parte as notas da inspirada composição, como um hymno á Patria e á Liberdade.

Sob os impulsos de nossa gratidão dirigimos ao estimavel maestro a sincera confissão do nosso apreço e reconhecimento pela preciosa offerta com que penhorou o coração dos Libertadores Cearenses.»

**Aos amigos do alheio** — Lê-se na «Gazeta de Noticias»:

Foi sancionada a mandada executar a seguinte resolução da assembleia geral:

« Art. 1.º Admitte denuncia, e será julgada pelo jury, o crime de furto de gado vacum, cavalos e muros.

Art. 2.º A disposição de artigo antecedente applica-se tambem no furto dos productos: 1.º da lavoura inclusive estabelecimentos venulos, 2.º dos estabelecimentos de salga ou preparação de carne, peixe, banha ou couro; 3.º dos cortes de madeiras.

Art. 3.º Para dar-se a denuncia no crime de furto que trata o art. 2.º é essencial que os objectos não estejam recolhidos a deposito armazens ou celeiros.

Art. 4.º Ao jury competirá o julgamento dos crimes de roubo e homicidio commettidos nas fronteiras do imperio.

Art. 3.º Revogam-se os arts. 1.º § 2.º do decreto n. 362 de 2 de junho de 1859 e 1.º do decreto n. 1099 do 1.º de setembro de 1860, aem das mais disposições em contrario.

**Carnificina.** — Lê-se «no Commercio de Caxias»:

A G do corrente, no lugar *Tucum*, acima da passagem Franca algumas leguas um bando de ciganos encontrou-se com outro capitaneado por um tal Estrella. Entre esses bandos haviam desavenças por causa de uma meca raptada pelo primeiro ao seguimento.

O bando do Estrella foi acommettido pelo outro, que era mais numeroso e completamente aniquilado, escapando apenas o chefe e uma mulher, que interraram-se pelos matos.

A pessoa que nos deu esta noticia o Sr. Severo Ferreira de Souza que regressava do sertão a esta cidade, passando pouco depois pelo lugar do conflito, encontrou nas margens da estrada 14 cadaveres de homens, mulheres e 4 creanças, e diz que era provavel existirem mais outros no matto proximo!

O bando victorioso apossando-se dos cavallos e bagagens das victimas, seguiu em direcção ao Piahy por via de S. Francisco mas por noticias posteriores consta que retrocedeu, para passar o Parnahyba em outro ponto onde não passa ser preseguido.

De alguns annos para cá tem affluído varios bandos desses malfetores nesta provincia, commettendo por onde passam depredações e desastinos de toda especie, sem serem reprimidos.

Por vezes temos tratado das atitudes praticadas por esses malfetores neste municipio e pedido providencias para contel-os: nada se tem feito, deixando-se que elles, continuamente, aflageliam os habitantes do interior.

Pois—bem abí está o resultado dessa indiferença.

—Tinhamos escripto as linhas acima e enviado boletins para varios pontos, quando recebemos do nosso correspondente da Passagem Franca a carta que vai publicada na secção competente desta folha, por onde se vê que não foi a 6, mas a 8 do corrente que teve lugar o successo que deixamos referido.

Ha tambem divergencia quanto ao numero das victimas; mas disse-nos o editor desta carta que algumas mulheres deixadas na estrada por mortas, recobriram depois o sentido, ficando porém tão gravemente feridas que julga-se impossivel a cura delias.

**Phenomeno.** — Começou a estar exposta, no Porto, uma verdadeira raridade: o homem menino. É um phenomeno digno de admiração. É o pequenino, pois mede só 25 pollegadas, com 60 annos de idade e com tão compridas barbas é realmente um phenomeno. Falia muito do cerco do Porto; é algarvio e chama-se Bernardo Augusto. É na verdade um admiravel phenomeno.

**Nullidade.** — Lê-se no «Estandarte»:

Por haver apparecido nullidade, procedeo-se quarta-feira, 18 do corrente, á nova eleição para o conselho effectivo da sociedade *Auxiliadora dos Typographos de Maceió*, o qual ficou assim composto:

Presidente, Carlos Rodrigues.

Vice-presidente, Severiano Mauricio.

1.º Secretario Antonio Luiz.

2.º dito Manoel Feitosa.

Thesoureiro, Manoel Antonio de Mello Rocha.

Procurador, Geraldino Tavares Calheiros de Mello.

Vogaes, João Rufino da C. Moraes, Olympio Polycarpo Antunes e Justino de Souza Rodrigues.

ANNUNCIOS

Despedida.

O capitão Miguel de Souza Borges Leal Castello Branco, proprietario, e director do *Collegio de Nossa Senhora das Dores*, desta cidade, tendo de partir no dia 2 do mez proximo vindouro para a capital do Ceará, a fim de tratar de sua saude, despede-se por meio deste de todas as pessoas que o honrão com sua amizade; e aproveita esta mesma oportunidade para declarar a todos os seus amigos em geral, e em particular a aquelles que teem filhos em seu Collegio, que, durante o pouco tempo de sua ausencia, que calcula não excederá de um a dois mezes, o mais tardar, ficam encarregados da direcção de seu estabelecimento os Srs. capitão Albano Antonio de Moraes Castro e Marcellino B. Ferreira Castello-Branco, cavalheiros intelligentes, zelosos e de boa reputação; por isso espera que os mesmos seus amigos e compromeccanos continuarão a honral-o com

sua confiança, prestando ao dito seu estabelecimento de educação, aquelle apoio e generosa protecção de que muito necessita.

Theresina, 25 de Agosto de 1883.

**ATTENÇÃO!**

De ordem do Ilm. Sr. presidente da Sociedade a Libertadora Piauyense, convido a todos os socios da mesma sociedade, a comparecerem no dia 26 do corrente, as 11 da manhã, para os trabalhos da 2.ª sessão ordinaria, como prescrevem os nossos estatutos.

Theresina, 24 de Agosto de 1883

1.º Secretario.

Francisco Pedro de Sampaio.

**Para a casa de Joaquim Brasileiro, Chegaram hontem os objectos seguintes:**

- Chapéos para senhora ultima moda,
- Gravatas para senhora,
- Botinas para senhora,
- Charutos e cigarro brancos e muitas outras miudezas de gosto.

**—Venhão ver para crer—**

A

—RUA PAYSANDU— N.º 22

**Muita attenção!**

**—João da Cruz & Irmão** vendem bilhetes da 1.ª grande loteria da corte, á favor do fundo de emancipação.

Premio grande 300 contos de reis

**SE QUERES BOM,**

**DÁ MAIS DINHEIRO**

**Macario Fernandes Lima** continua a vender fumo do Codó garantido.

RUA PAYSANDU.

**Sabonetes hygienicos**

De effeito certo contra empingens, espinhas, escamos, borbulhas, postulas e outras erupções cutâneas—Ao mesmo tempo o seu uso no tocador e nos banhos é dos mais salutaes e agradaveis.

**Prompto alivio**

Antidoto especial contra todas as affeições reumaticas, allivia a dor e cura rapidamente todas as dores rheumaticas, nervagicas espasmodicos &

**Mamadeiras**

Para amamentar crianças.

Bicos para as mesmas.

Uma grande quantidade de drogas, productos applicaveis a medicina, artes e industrias, e specialidades nacionaes e estrangeiras: vende por preços modicos a pharmacia de

Eugenio M. de Hollanda

39 Rua Grande 39

**Pharmacia Pedreira**

Unico deposito n'esta cidade das specialidades pharmaceuticas de 1.ª Fer-

reira & Companhia e Abreu Sobrinho & Companhia.

**do Maranhão**

- Essencia de salsaparrilha e caroba—
- Pilulas de fedegoso e caferano
- Pilulas de jalapa da terra
- Xarope de sambabyba—

Alem d'estes encontram-se todos as mais preparações d'esta acreditadas casas e se vende mais barato do que em outra parte.

Rua Grande n.º 18.

**A PHARMACIA PEDREIRA**

**Para cura de asthma.**

- Cigarros de stramonio—
- Ditos de canhaço indiano—
- Papel Giekel—para fumgações—

- Bombas para tirar leite—
- Collares electro-voltâicos e magneticos—

- Lancetas finas—
- Machinas e copos para ventosas—
- Seringas de Pravaz—
- Fundas simples e dobradas—

Grande sortimento de lentes, pinças, bren, alcohol, saibro, enxofre, gomma lacte, axas, colas, papéis de cores &

Preço—sempre o mais barato do que em qualquer outra parte.

Rua Grande n.º 18.

**VINHO DO**

**Extracto de figado de Bacalhau.**

Lá se vão varios annos que a corporação medica examina attentamente essa excellente preparado, cuja brilhante aceitação tem sido consagrada por experiências feitas em enfermos que já haviam sido tratados com o oleo de figado de bacalhau, cujo cheiro e sabor detestaveis fazem com que muitos doentes não possam tomá-lo. Pelo contrario, o preparado a que nos referimos tem um gosto muito agradável, e é tomado sem difficuldade pelas proprias crianças.

Esse producto é o **Vinho do Dr. Vivien de extracto medicinal de figado de bacalhau.** Contem elle todos os principios constituintes verdadeiramente activos do oleo, sem ter os inconvenientes que o oleo apresenta quando se trata de organismos debilitados. É sabido, com effeito, que o oleo de figado de bacalhau a muito favorece o desenvolvimento da diarrhêa colligativa quando é dado aos tísicos. Alem disso o extracto **Vivien** consente que se empregue em grande escala a medicação propylamica, que é da mais soberana effcacia para debellar o rachitismo, a tuberculosa, a escrofula, as deteriorações organicas e os achaques physiologicos de toda e qualquer especie. Enfim, é um tratamento que se pode continuar ainda mesmo em tempo de calor, o que não acontece com o oleo.

Eis-aqui porque figuramos em recomendar um producto fabricado com figados de bacalhau.

Trata-se de um extracto obtido pela nosso collega **Dr. Vivien** por meio de processos especiaes, e com o qual compoz elle o vinho de extracto de figado de bacalhau a que deu o seu proprio nome e de que foi elle o inventor.

O extracto apresenta-se sob a forma de massa deliquescente e rubra, granulada, com um cheiro muito forte de arenque defumado, de sabor aromatico e bastante salino *O modus faciendi* industrial para obtê-lo é de execução delicadissima, e exige um trabalho de 4 a 5 mezes. O processo de concentração consiste essencialmente, no principio, no empêgo deapparelhos especiaes de congelação; ao fim, consiste na evaporação operada no vacuo. Em 1866, o **Dr. Vivien** teve uma patente de Invenção por este seu methodo.

Com esse extracto, o **Dr. Vivien** prepara o **Vinho Vivien**, o qual não relembra nem sequer de longe, quer pelo gosto, quer pelo cheiro, a composição que contem. Todavia, derramando algumas gottas d'esse vinho na palma da mão, e esfregando-se ambas as mãos, o calor do atrito desenvolve immediatamente o cheiro propylamico que caracteriza ao extracto de figado de bacalhau.

**Dr. F. Vivien.**

(*Journal de Medicine*, de Bordéas 11 de Março de 1883.)

**O vinho de extracto de figado de bacalhau.**

Eis aqui a formula do **VINHO VIVIEN**:  
Vinho velho de Gironde. 1000 gr.  
Extracto concentrado do Figado de bacalhau. . . . . 40 gr.

**M S A**

Cada colher das de sopas, contem 20 centigrammas de extracto (Vivien) Chamamos, portanto a attenção para esse excelente preparado, apto para reparar a pobreza do organismo, regenerar a massa sanguinea, moderar as perturbações nervosas, e, em summa, reerguer a economia organica arruinada.

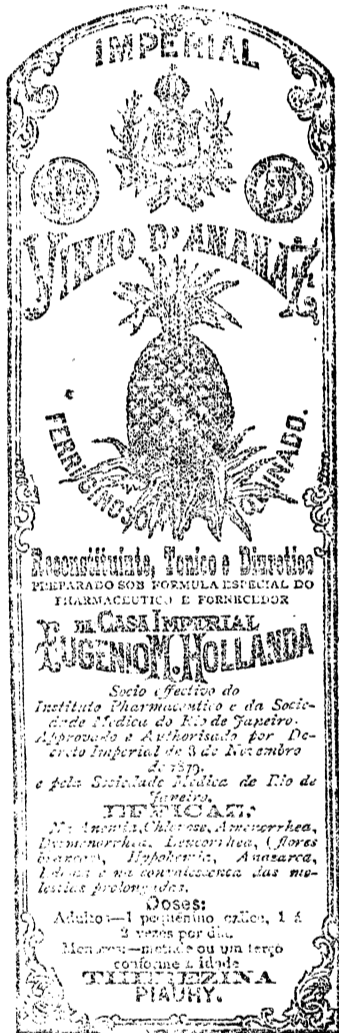
O **Vinho Vivien** apresenta debaixo de uma forma facil de aceitar-se e num volume limitado, um medicamento nutritivo de grande riqueza. Constitue um verdadeiro progresso realisado no dominio da medicina pratica. Constitue um progresso sobre tudo para nós outros, os profissionais, que divisamos o provir da nossa arte co-

mo que concentrado nos aperfeiçoamentos Therapeuticos. Como bem dizia amadadas vezes o illustre **Trousseau**: « Amedecina não é nada; o remedio é tudo. »

Acresce que já se realisarão numerosas experiencias com esse preparado nos hospitais de Londres por deligencia do Prof. s-ór **Bird**. Concluiu elle um dos seus relatorios por esta phrase que põe ao natural o caracter inglez: « *Making fles in a mar ked manner* », elle ouia carne de um modo notavel!

**Dr. P. Vernon.**

(*Journal de Medicine*, de Bordéas 11 de Março de 1883.)



**Tônico Estimulante e Reconstituente**

**VINHO DE COCA**

PHOSPHATADO FERRUGINOSO

**Do Doutor DELOR de PARIS**

APPROVADO PELA ACADEMIA DE MEDICINA

O resultado satisfactorio obtido nos casos mais diversos, até mesmo n'aquelles em que haviam sido mallogradas as preparações ferruginosas, faz com que **Coca phosphaté** ferruginoso seja o mais energico agente therapeutico para curare e combater a anemia, a chlorose e todas as enfermidades provenientes da pobreza do sangue.

Receitado por todas os medicos para curar e combater o Rachitismo, escrofulas, anemia, chlorose, convalescencias, debilidade, fraqueza, etc.

**CONSULTE-SE A NOTICIA**

DEPÓSITO GERAL

**50, Boulevard de Strasbourg, em PARIS**

E EM TODAS AS PHARMACIAS

Tomar cuidado com as falsificações.